



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

LEI Nº. 354/2018

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, nu uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2019 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2019.enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V – os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI – as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX – as metas fiscais;
- X – a limitação de empenhos;
- XI – as alterações na legislação tributária;
- XII – a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII – demais disposições.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 2º - Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e lactantes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental;
- VI - melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o fomento à criatividade empreendedora;
- ; VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura;
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando a otimização dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

- Programas Finalísticos: – dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

- Programas de Apoio às Políticas Públicas: - voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial – gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Art. 40 - A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas do município as provenientes de:

- I – tributos de sua competência;
- II – atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III – transferências, decorrentes de mandamento constitucional e legal ou de liberações voluntárias, oriundas de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas nacionais ou internacionais;
- IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. – A estimativa da receita considerará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;

IV – as alterações na legislação tributária;

V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º - A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 %(um pôr cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º - O município fica obrigado a exercer de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação,

objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: – A Receita da Dívida Ativa constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentarias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes

de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou

Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.10 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.11 - O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I – créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II – créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III – créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12 - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13 - A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14 – A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de

inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15 - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16 – A Reserva de Contingência será constituída à base de 1%

(um pôr cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 17 – As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 18 - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. – Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterá, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único: – Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 - A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá

exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

I - Poder Executivo 54%

II - Poder Legislativo 6%

Art. 21 - Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

Parágrafo Único – Serão também computados no cálculo da Receita Corrente Líquida os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 22 - Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
- IV - subsídios dos agentes políticos;
- V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo Primeiro - Não serão incluídas no calculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista;
- II - despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.
- V - despesas com encargos sociais;

Art. 23 - Se a despesa global com pessoal suplantiar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24 – Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

VI – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art.26 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA

OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E GERENCIAMENTO

DIVULGAÇÃO OFICIAL

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO

CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTRÔLE

ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DE VEÍCULOS DA PREFEITURA

ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE CULT.DESPORTO/TURISMO

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL

GERENCIAMENTO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS

ATUAÇÃO ASSISTENCIAL DO CONSELHO TUTELAR

ASSISTÊNCIA EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CENTRO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ INFÂNCIA

GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO

ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DOS PROGRAMAS SOCIAIS

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE

AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, AMBULÂNCIA TIPO "A" E

MOTOCICLETA

EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA

SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE – O.F.N.S/F.E.S

ATUAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE

EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA

EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE

SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR NA ESCOLA

CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JÓVENS E ADULTOS

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE APOIO

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E APOIO À CULTURA

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS

IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS

CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO

DEPROPRIAÇÕES POR INTERESSE PÚBLICO

CONSTRUÇÃO DOS PORTAIS DE ENT. E SAÍDA DA CIDADE

PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO CAMPO DE FUTEBOL

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

MELHORAMENTO DE REDES DE ILUMINAÇÃO

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SANEAMENTO

IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTOS D'ÁGUA SINGELOS

EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: GESTÃO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NA LOCALIDADE MALHADA

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA

MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA P/PEQUENOS PRODUTORES

ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE MÁQUINA COM ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS

CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ETAPA FINAL

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE

ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER

INCENTIVO À ATIVIDADES ESPORTIVAS

CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL

IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL

IMPLANTAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA VILA NOVA DESCOBERTA

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS

AUXÍLIO FINANCEIRO À PROMOTORIA PÚBLICA

COLABORAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Parágrafo Único - As ações constantes do Plano Plurianual 2014/2018, para execução nos exercícios 2014 e 2016, não executadas naqueles exercícios terão seus valores mantidos nos orçamentos 2018 e 2018, de forma inalterada.

VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 27 - O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

Art. – 28 - A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art.29 - Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX - DAS METAS FISCAIS

Art. 30 - As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- I – demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III – demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX – demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X – demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

Parágrafo Único – As metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser revistas e alteradas, em face de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, realizada pelo governo federal e estadual e ainda em decorrência de mudanças na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 31 - O Poder Executivo poderá promover a limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para limitação de empenhos obedecerão às prioridades estabelecidas pela administração bem como as

vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais

pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

XII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 33 - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada mês do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 34 - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 35 - As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 36 - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 37 - O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 38 - As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 39 - As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único – A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 40 - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 41 - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 42 - Se o último dia do exercício de 2018 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando o Poder Executivo autorizado

a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

Art. 44 – As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Logradouro, em 29 de junho de 2018.


Celia M^a de Queiroz Carvalho
Prefeita